

**LEI MUNICIPAL Nº 700/2025, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**“INSTITUI O PROGRAMA LIDERA JOVEM NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – Lei Municipal nº 258/1990, faz saber que a Câmara Municipal de Manoel Emídio – PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Artigo 01º – FICA INSTITUÍDA “INSTITUI O PROGRAMA LIDERA JOVEM NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

com o objetivo de promover a vivência legislativa e o fortalecimento da cidadania entre os alunos do 07º, 08º e 09º anos das escolas da rede municipal de ensino.

**Artigo 02º** – O Programa tem como finalidades:

I – Aproximar os estudantes do funcionamento do Poder Legislativo Municipal;

II – Desenvolver o senso crítico, ético e político dos alunos;

III – Incentivar o protagonismo juvenil e a formação de futuros líderes comprometidos com o bem comum;

IV – Desmistificar a imagem negativa da política, mostrando seu papel essencial na construção da sociedade;

V – Estimular o interesse pela participação social e pela gestão pública.

**Artigo 03º** – Os alunos participantes acompanharão pelo menos uma sessão ordinária da Câmara Municipal por mês, sob a supervisão do professor de História ou de Ciências Sociais, indicado pela direção escolar.

**Artigo 04°** – Durante as visitas, os estudantes deverão:

- I – Observar e registrar, em relatório, o andamento da sessão;
- II – Identificar os principais instrumentos legislativos utilizados (requerimentos, indicações, projetos de lei, moções, entre outros);
- III – Compreender a estrutura da Câmara Municipal, suas bancadas e comissões;
- IV – Participar de rodas de conversa ou oficinas de debate promovidas pelo Legislativo sobre temas de interesse público.

**Artigo 05°** – Os relatórios elaborados pelos alunos poderão ser apresentados em sala de aula, fomentando discussões sobre cidadania, política e democracia, sendo também encaminhados à Câmara Municipal para registro e divulgação educativa.

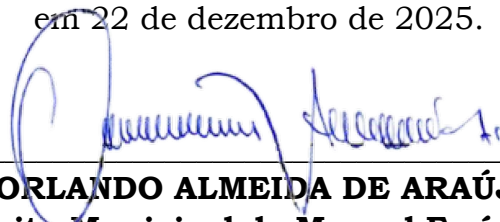
**Artigo 06°** – O Poder Legislativo poderá firmar parcerias com a Secretaria Municipal de Educação para a execução, acompanhamento e avaliação do Programa.

**Artigo 07°** – O Programa “**Lidera Jovem**” será regulamentado por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, no que couber.

**Artigo 08°** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 09°** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio – PI,  
em 22 de dezembro de 2025.



**ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal de Manoel Emídio (PI)**  
**Mandato 2025 / 2028**

Aprovada, sancionada, numerada, registrada e publicada, a presente **LEI MUNICIPAL Nº 700/2025**, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.